



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600039-50.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.126**

(30/04/2021)

*Dispõe sobre o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que trata do programa permanente de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo SEI nº 0009105-67.2018.6.02.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 2º** O Programa terá caráter de educação continuada com vista ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do servidor em áreas específicas do conhecimento que proporcionem o cumprimento da missão e o alcance da visão estratégica do Tribunal.

**§ 1º** O conteúdo ou a área de pesquisa dos cursos de pós-graduação deverão guardar relação com as áreas de interesse da Justiça Eleitoral e com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

**§ 2º** Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão apenas os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 3º** Os cursos de pós-graduação ministrados de forma presencial, semipresencial ou a distância deverão ter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e ser oferecidos por instituições credenciadas, que obedeçam à legislação específica do Ministério da Educação.

**Art. 4º** A Secretaria de Gestão de Pessoas expedirá, anualmente, edital de processo seletivo, observada a dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O edital deverá prever:

**I** - o total de vagas oferecidas;

**II** - o percentual ou valor máximo de custeio por servidor;

**III** - as etapas e os prazos do processo seletivo;

**IV** - os critérios de seleção e desempate de que trata a presente Resolução.

**Art. 6º** Poderão participar do processo seletivo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Justiça Eleitoral em exercício no Tribunal e que possuam diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, desde que averbado em seus assentamentos funcionais, até a data de publicação do edital de processo seletivo.

**§ 1º** O servidor vinculado a outro órgão da Justiça Eleitoral somente participará do processo seletivo mediante comprovação de que não percebe auxílio de natureza similar pelo Tribunal de origem.

**§ 2º** É vedada a participação de servidor:

**I** – contemplado em um dos três últimos processos seletivos;

**II** – que tenha deixado de concluir ação de capacitação direta ou indiretamente patrocinada pelo Tribunal, cuja justificativa não tenha sido acatada pela Diretoria-Geral, devendo tal restrição vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do indeferimento da justificativa, ou, da data em que a referida ação de capacitação deveria ter sido concluída, no caso de ausência da apresentação de justificativa; ou

**III** – que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de um ano antecedente à data da publicação do edital.

**Art. 7º** A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Objetivo do critério</b>
1. Estágio probatório		
a) servidor já aprovado	a) 02	Valorizar o servidor efetivado no cargo
b) servidor ainda em estágio – com média igual ou superior a 70% nas etapas já cumpridas	b) 01	
2. Auxílio-Bolsa custeado pelo Tribunal		Ampliar o quantitativo de servidores beneficiados com o Programa no âmbito do Tribunal
a) servidor nunca beneficiado	a) 03	
b) servidor já beneficiado	b) 01	
3. Formação superior		
a) servidor sem pós-graduação	a) 03	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual dos integrantes das carreiras da Justiça Eleitoral
b) servidor com uma pós-graduação	b) 02	
c) servidor com mais de uma pós-graduação	c) 01	
Pontuação máxima	08	

**Parágrafo único.** Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

**I** – maior tempo de serviço na Justiça Eleitoral, inclusive na condição de requisitado(a), averbado nos assentamentos funcionais, até a data de publicação do edital de seleção;

**II** – maior tempo de serviço na Administração Pública, averbado nos assentamentos funcionais, até a data de publicação do edital de seleção;

**III** – maior idade.

**Art. 8º** A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no Programa.

**Art. 9º** O custeio da participação do servidor em curso de pós-graduação dar-se-á na forma de reembolso parcial, observada a dotação orçamentária destinada à capacitação de pessoal, excluindo-se:

**I** – o valor que exceder o limite ou o percentual estabelecido para o custeio;

**II** – o valor referente a processos de pré-seleção;

**III** – as multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino.

**§1º** Se no exercício seguinte à concessão não houver dotação orçamentária para custeio das bolsas já concedidas, o auxílio será suspenso, hipótese em que não haverá possibilidade de reembolso de valores já pagos pelo servidor, quando da sua reimplantação.

**§2º** O beneficiário do auxílio porventura suspenso por inexistência de dotação orçamentária, na hipótese de ocorrência de suplementação orçamentária, terá prioridade sobre a concessão de novos auxílios.

**§3º** Para a obtenção do reembolso, o servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Desenvolvimento:

**I** – contrato celebrado com a instituição de ensino;

**II** – documentação comprobatória que demonstre a duração do curso;

**III** – termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo I);

**IV** – periodicamente, os originais dos comprovantes de pagamento, de acordo com as regras estabelecidas entre as partes no respectivo contrato, contendo nome e inscrição do aluno no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além do valor pago;

**V** – mensalmente, declaração de que o servidor beneficiário se utilizou regularmente dos serviços educacionais prestados pela Instituição de Ensino;

**§ 4º** O reembolso será dividido em parcelas que coincidirão com a quantidade de meses que durar o curso, sendo devido a partir da data da homologação do resultado da seleção;

**§ 5º** Perderá o direito à parcela de custeio o servidor que não apresentar os comprovantes de que tratam os incisos IV e V do parágrafo terceiro até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do respectivo reembolso.

**§ 6º** É vedado o reembolso de parcelas relativas a períodos anteriores à inclusão no Programa.

**Art. 10.** A autorização para participar do Programa é de competência da Diretoria-Geral.

**Art. 11.** A participação do servidor no Programa será cancelada em caso de:

**I** – desistência, mudança de curso e/ou de instituição de ensino;

**II** – aposentadoria;

**III** – exoneração, a pedido ou de ofício;

**IV** – demissão;

**V** – posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo no Tribunal;

**VI** – licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares ou para desempenho de mandato classista;

**VII** – afastamento para exercício de mandato eletivo;

**VIII** – afastamento para estudo ou missão no exterior;

**IX** – remoção, requisição, redistribuição ou cessão para outro órgão; e

**X** – retorno ao órgão de origem, no caso de servidor em exercício provisório no Tribunal.

**§ 1º** Cancelada a participação no Programa, o servidor deverá ressarcir o Tribunal na forma dos artigos 46 ou 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o caso.

**§ 2º** O servidor que tiver cancelado o benefício ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos contados da integral reposição ao erário.

**§ 3º** O servidor que se desligar do Tribunal durante os 2 (dois) anos que se seguirem à conclusão do curso de pós-graduação ficará obrigado a ressarcir-lhe as despesas havidas com o Programa, proporcionalmente ao período que restar para completá-lo.

**§ 4º** Não haverá ressarcimento nos casos de aposentadoria por invalidez, remoção de ofício, bem como retorno do servidor removido por motivo de saúde do cônjuge ao órgão de origem.

**Art. 12.** O servidor beneficiado com o Programa deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término do curso, cópias do certificado de conclusão e do histórico escolar, expedidos na forma estabelecida em legislação específica, com a nota atribuída pela instituição de ensino.

**§ 1º** O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração.

**§ 2º** O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará o ressarcimento dos valores custeados, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

**§ 3º** As cópias do certificado de conclusão e do histórico escolar deverão ser encaminhadas à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF), pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por e-mail institucional.

**Art. 13.** O servidor beneficiado com o Programa assumirá o compromisso de disseminar os conhecimentos assim adquiridos.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

**Art. 15.** Fica revogada a Resolução TRE/AL nº 15.469, de 29 de janeiro de 2014.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

### **TERMO DE COMPROMISSO**

ANEXO – Resolução nº 16.\_\_\_\_/2021 - Programa Auxílio-Bolsa de Estudos

\_\_\_\_\_(nome),  
ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ da Área \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_,  
beneficiário(a) do Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos concedido pelo Tribunal Regional  
Eleitoral de Alagoas, visando o custeio do curso de pós-graduação *latu sensu* em

\_\_\_\_\_ (título do curso),  
no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, ofertado pela

\_\_\_\_\_  
(nome da instituição de ensino), DECLARA conhecer os termos da Resolução TRE/AL nº  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, COMPROMETENDO-SE a cumprir as obrigações nela  
previstas, bem como informar de imediato à Coordenadoria de Desenvolvimento de  
Recursos Humanos a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no inciso I do  
artigo 11 da sobredita Resolução.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário

Assinado eletronicamente por: **OTAVIO LEAO PRAXEDES**

**04/05/2021 13:20:20**

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8257163**



2105031524418140000008076792

IMPRIMIR

GERAR PDF